

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ/ME N.º 06.047.087/0001 39
NIRE 35.3.00318099
Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Prezados Senhores Debenturistas,

Apresentamos, a seguir, a Proposta da Administração ("Proposta da Administração") da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia"), contendo as informações pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Série da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Companhia ("Emissão"), a ser realizada em **28 de março de 2023, às 15:00h** ("Assembleia Geral de Debenturistas"), conforme edital de convocação divulgado em 6, 7 e 8 de março de 2023.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Proposta da Administração que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*", celebrado em 16 de maio de 2022, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão").

Sumário

1.	Ordem do Dia	3
1.1	Matérias da Ordem do Dia	3
1.2	Autorização para o Agente Fiduciário e a Companhia	3
2.	Redação das Cláusulas 7.16 e 7.17 da Escritura de Emissão, após a aprovação da Ordem do Dia	3
3.	Documentos e Informações Necessários à Análise desta Proposta da Administração	6
4.	Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas	7
4.1	Participação por Meio de Instrução de Voto a Distância	7
4.1.2	Orientações de Envio da Instrução de Voto	7
4.2	Participação e Voto a Distância Durante a Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Sistema Eletrônico...	9
	Rede D'Or São Luiz S.A.	10

1. Ordem do Dia

1.1 Matérias da Ordem do Dia

A Assembleia Geral de Debenturistas foi convocada para deliberar sobre:

- (i) Aprovação de modificação do prêmio a ser pago aos Debenturistas em caso de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, previstas nas Cláusulas 7.16 e 7.17 da Escritura de Emissão, o qual passará a ser equivalente a prêmio *flat* correspondente à multiplicação de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula a ser prevista no aditamento à Escritura de Emissão e divulgada na Proposta de Administração da Companhia; e.
- (ii) Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, à celebração do primeiro aditamento à Escritura de Emissão.

1.2 Autorização para o Agente Fiduciário e a Companhia

- 1.2.1** O item 1.1(ii) acima visa a autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

2. Redação das Cláusulas 7.16 e 7.17 da Escritura de Emissão, após a aprovação da Ordem do Dia

Caso haja aprovação dos itens da Ordem do Dia, as Cláusulas 7.16 e 7.17 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"7.16. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de maio de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira, e com aviso prévio aos Debenturistas da Primeira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário), realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do resgate antecipado, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (e, em conjunto com o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, abaixo previstas, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, , até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio nos percentuais abaixo indicados incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data):

- I. 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de maio de 2024 (inclusive) até 15 de maio de 2025 (exclusive);*

- II. 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de maio de 2025 (inclusive) até 15 de maio de 2026 (exclusive);
- III. 0,20% (vinte centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de maio de 2026 (inclusive) até 15 de maio de 2027 (exclusive); e
- IV. 0,10% (dez centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de maio de 2027 (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento (exclusive).

7.16.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 novembro de 2028 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, e com aviso prévio aos Debenturistas de ambas as séries ou aos Debenturistas de uma determinada série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas de ambas as séries ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário), realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do resgate antecipado, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, o Resgate Antecipado Facultativo, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série acrescido da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio flat correspondente à multiplicação de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série e da Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula prevista abaixo, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima ("Valor Base do Resgate"), (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverá ser desconsiderada a Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devida até tal data):

$$\text{Prêmio} = \text{Prêmio de Resgate Antecipado} \times [(\text{Dvencimento} - \text{Dresgate})/252] \times \text{Valor Base do Resgate}$$

Sendo:

$$\text{Prêmio de Resgate Antecipado} = 0,35\% \text{ (trinta e cinco centésimos por cento)}$$

$$\text{Dvencimento} = \text{Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série}$$

$$\text{Dresgate} = \text{Data do Resgate Antecipado Facultativo}$$

Onde:

(Dvencimento – Dresgate) será calculado com base em dias úteis.

7.16.2. O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.16.3. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures de uma respectiva série.

7.16.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

(...)

7.17. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de maio de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, e com aviso prévio aos Debenturistas da Primeira Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário), realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização da amortização extraordinária facultativa, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, amortizações extraordinárias de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série (e, em conjunto com a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, abaixo previstas, "Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescida da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures a Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio nos percentuais abaixo indicados incidente sobre o valor da amortização extraordinária descrita acima (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data):

- I. 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 15 de maio de 2024 (inclusive) até 15 de maio de 2025 (exclusive);
- II. 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 15 de maio de 2025 (inclusive) até 15 de maio de 2026 (exclusive);
- III. 0,20% (vinte centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 15 de maio de 2026 (inclusive) até 15 de maio de 2027 (exclusive); e
- IV. 0,10% (dez centésimos por cento), caso a amortização extraordinária ocorra entre 15 de maio de 2027 (inclusive) até a respectiva Data de Vencimento (exclusive).

7.17.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e

das Debêntures da Terceira Série. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 novembro de 2028 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, e com aviso prévio aos Debenturistas de ambas as séries ou aos Debenturistas de uma determinada série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.27 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas de ambas as séries ou a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário), realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização da amortização extraordinária facultativa, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, Amortização Extraordinária Facultativa, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescida da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio flat correspondente à multiplicação de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula prevista abaixo, incidente sobre o valor da amortização extraordinária facultativa descrita acima ("Valor Base da Amortização"), (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, deverá ser desconsiderada a Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devida até tal data):

$$\text{Prêmio} = \text{Prêmio de Resgate Antecipado} \times [(\text{Dvencimento} - \text{Dresgate})/252] \times \text{Valor Base do Resgate}$$

Sendo:

$$\text{Prêmio de Resgate Antecipado} = 0,35\% \text{ (trinta e cinco centésimos por cento)}$$

$$\text{Dvencimento} = \text{Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série}$$

$$\text{Dresgate} = \text{Data do Resgate Antecipado Facultativo}$$

Onde:

(Dvencimento – Dresgate) será calculado com base em dias úteis.

7.17.2 A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador."

3. Documentos e Informações Necessários à Análise desta Proposta da Administração

O documento necessário à análise desta Proposta de Administração, qual seja, a Escritura de Emissão, está disponível para consulta nas páginas da Companhia (<https://ri.rededorsaoluiz.com.br/>), do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br – Sistema Empresas.NET) na rede mundial

de computadores.

Esta Proposta da Administração poderá ser posteriormente complementada pela Administração da Companhia, sem que haja alteração das matérias constantes da Ordem do Dia, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, caso necessário, inclusive se forem indispensáveis esclarecimentos adicionais, ou se verificar a necessidade de aprimoramento de pontos objeto da presente Proposta da Administração.

4. Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas

4.1 Participação por Meio de Instrução de Voto a Distância

4.1.1 Orientações de Preenchimento da Instrução de Voto

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto a distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas por meio do sistema eletrônico *Teams Meeting*, o Debenturista poderá também exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através do preenchimento da Instrução de Voto a Distância, conforme modelo constante do **Anexo I** desta Proposta da Administração ("Instrução de Voto"), de acordo com as orientações constantes desta Proposta da Administração.

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do Debenturista; (b) se for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do Debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), sendo desconsiderada a Instrução de Voto rasurada e/ou preenchida de forma incorreta;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, o nome e o CPF do(s) signatário(s), data e local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

4.1.2 Orientações de Envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.
- (ii) Documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- (b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
(III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, **até 26 de março de 2023 (inclusive)**, para o endereço eletrônico agd.financeiro@rededor.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital na forma prevista no item 4.2 abaixo.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e votos computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

4.2 Participação e Voto a Distância Durante a Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Sistema Eletrônico

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada por meio do sistema eletrônico *Teams Meeting*, que possibilitará a participação e voto a distância dos Debenturistas por meio digital e remoto, conforme estabelecido na Resolução CVM 81.

Por força dos termos da Resolução CVM 81, o conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Companhia.

Para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão enviar, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, **até 26 de março de 2023 (inclusive)**, para o endereço eletrônico agd.financeiro@rededor.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br:

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual serão enviados o convite individual e as instruções de acesso ao sistema eletrônico *Teams Meeting* para sua participação na Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da Assembleia Geral de Debenturistas, informando seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;
- (iii) os seguintes documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração.

A Companhia enviará por correio eletrônico, preferencialmente, em até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, o convite individual e as instruções de

acesso ao sistema eletrônico para os Debenturistas que tiverem realizado seu cadastro, conforme acima indicado, devendo o Debenturista realizar com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência da realização da Assembleia Geral de Debenturistas a sua inscrição no sistema eletrônico do *Teams Meeting*.

Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 3 (três) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Companhia pelo telefone +55 (21) 98802-5656, a partir das 9:00 horas, na data da Assembleia Geral de Debenturistas, e com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

A Companhia recomenda que os Debenturistas acessem o sistema eletrônico *Teams Meeting* com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas a fim de evitar eventuais problemas operacionais com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas e que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade do sistema eletrônico *Teams Meeting* com o equipamento do Debenturista).

Durante a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas presentes devem manter seu microfone em mudo e suas câmeras desligadas enquanto não estiverem fazendo uso da palavra, a fim de evitar instabilidade na conexão e melhorar a qualidade de som. Após a exposição sobre cada matéria constante da Ordem do Dia, o Debenturista presente que queira se manifestar deverá usar a opção "Chat" no sistema eletrônico *Teams Meeting* para ser elegível a tal pedido, de forma que, na ordem em que forem recebidos pela mesa, seja dada a palavra a tal Debenturista, através da abertura do áudio e câmera a fim de garantir a autenticidade da comunicação. Com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia Geral de Debenturistas, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada Debenturista presente. O Debenturista presente que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à Ordem do Dia da Assembleia Geral de Debenturistas deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

A Companhia se reserva o direito de negociar, com os Debenturistas, termos e/ou condições para que as matérias previstas na ordem do dia sejam aprovadas pelo quórum necessário e, por conseguinte, referidos termos e condições poderão ser negociados de forma diferente daqueles previstos na Proposta da Administração, porém, se limitando às matérias dispostas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas, sem que haja qualquer alteração na Escritura de Emissão.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2023.

Rede D'Or São Luiz S.A.

Otávio Garcia de Lazcano

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ/ME N.º 06.047.087/0001 39
NIRE 35.3.00318099
Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Nome/Denominação do Debenturista (em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Debenturista (em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
Nome/Denominação do Representante Legal:	
CPF/CNPJ do Representante Legal:	
E-mail:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Série da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia"), a ser realizada em **28 de março de 2023, às 15:00h**, de forma exclusivamente digital e remota, através do sistema eletrônico *Teams Meeting*, conforme edital de convocação divulgado em 6 de março de 2023 no site da Companhia (<https://ri.rededorsaoluiz.com.br/>) e publicado nos dias 6, 7 e 8 de março de 2023, no jornal "Diário Comercial" ("Assembleia Geral de Debenturistas"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*", celebrado em 16 de maio de 2022, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de

voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do Debenturista; (b) se for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do Debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), sendo desconsiderada a Instrução de Voto rasurada e/ou preenchida de forma incorreta;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar esta Instrução de Voto, informando, ainda, o nome e o CPF do(s) signatário(s), data e local de assinatura, sendo admitida assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.
- (ii) Documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por

Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização em tal procuração. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, **até 26 de março de 2023 (inclusive)**, para o endereço eletrônico agd.financeiro@rededor.com.br, com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital na forma prevista na Proposta da Administração.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e votos computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

1. Aprovação de modificação do prêmio a ser pago aos Debenturistas em caso de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Terceira Série, previstas nas Cláusulas 7.16 e 7.17 da Escritura de Emissão, o qual passará a ser equivalente a prêmio *flat* correspondente à multiplicação de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula a ser prevista no aditamento à Escritura de Emissão e divulgada na Proposta de Administração da Companhia.

[] **Aprovar** [] **Rejeitar** [] **Abster-se**

2. Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem

todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, à celebração do primeiro aditamento à Escritura de Emissão.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

A presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações que tenham por objeto a mesma matéria da ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive segunda convocação).

Local:	
Data:	
Nome do(s) Signatário(s):	

CPF do(s) Signatário(s):	
Assinatura:	